

CONTRATO TRT Nº 03 /2023

CONTRATAÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA, CORRETIVA E A OPERAÇÃO/MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO ANALÓGICA E DIGITAL IP, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, portadora da Carteira de Identidade nº 2.129.185 - SSP/PB e inscrita no CPF/MF sob o nº 025.222.304-76, e a empresa INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.129.689/0001-00, estabelecida na AV. GUIDO MONDIN, N.º 884, 1º ANDAR, BAIRRO SÃO GERALDO, PORTO ALEGRE – CEP: 90.230-260, Telefone: 0800.777-0016, e-mail: comercial@intellisystem.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por MARCOS ANDRÉ FERNANDES, portador da Carteira de Identidade nº 0605188173 CONFEA/CREA/CE e do CPF nº 560.112.293-87, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT nº 8031/2022**, firmam o presente Contrato mediante cláusulas e

condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se:

- I. no **Pregão Eletrônico nº 45/2022**, conforme, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, de forma subsidiária na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 8.538/15, na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar 155/2016.
- II. nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - a) constem no **Protocolo Administrativo TRT 13ª nº 8031/2022**;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III. nas determinações das Leis nºs. 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV. nos preceitos de direito público;
- V. nas normas internas do Tribunal, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário Federal; e
- VI. supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas suas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa habilitada na execução de serviços de manutenção preventiva periódica, corretiva e operação/monitoramento dos sistemas de sonorização analógica e digital IP, conforme quantidades, locais e especificações discriminadas no Edital e seus anexos, que independentemente de transcrição são partes integrantes deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

Os serviços de manutenção objeto deste contrato serão realizados nos equipamentos instalados nas Unidades Judiciárias vinculadas ao Tribunal, conforme elencado na Tabela 1, do item 2, e na lista de equipamentos/dispositivos constante no Anexo I do

Termo de Referência, documento identificado como Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº45/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados pela CONTRATADA na forma e periodicidade constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 45/2022**, que independentemente de transcrição também é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da administração e autorização da autoridade competente, que haja regularidade na prestação dos serviços, que o valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração e manifestação expressa do interesse da contratada.

Subcláusula primeira. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto, não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global deste contrato importa em **R\$ 48.983,44 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, conforme discriminado abaixo:

ITEM	Descrição do serviço	Quantidade equipamentos/dispositivos	Periodicidade Prevista	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva no sistema de sonorização analógica do Fórum Irineu Joffily, com fornecimento de peças/ componentes e/ou substituição de equipamento/dispositivo	38	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preventiva: semestral ▪ Corretiva: conforme necessidade 	1.338,38	16.660,56
02	Serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva no sistema de sonorização analógica do Edifício-Sede do TRT e do Fórum Maximiano Figueiredo, com fornecimento de peças/ componentes e/ou substituição de equipamento/dispositivo	87	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preventiva: semestral ▪ Corretiva: conforme necessidade 	1.332,88	15.994,56
	Serviço de operação/monitoramento de sistema analógico de som do Edifício-Sede do TRT e do Fórum Maximiano Figueiredo		a) Estimativa anual de 780 h		
03	Serviço continuado de	656	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Preventiva: 	1.360,6933	16.328,32

manutenção preventiva e corretiva no sistema de sonorização digital IP (<i>internet protocol</i>) do Fórum Maximiano Figueiredo, com fornecimento de peças/ componentes e/ou substituição de equipamento/dispositivo		semestral ▪ Corretiva: conforme necessidade		
Valor Global do Contrato				48.938,44

Subcláusula única. Já estão inclusos no preço de todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender às despesas com a prestação dos serviços descritos e caracterizados neste contrato, o CONTRATANTE destinará recursos orçamentários no presente exercício, sendo os mesmos empenhados no Programa de Trabalho Resumido 167983, Natureza de Despesa 339039 e Nota de Empenho nº 2023NE00039, emitida em 18/01/2023.

Subcláusula primeira. Nos demais exercícios, deverá o CONTRATANTE empenhar dotações suficientes ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Subcláusula segunda. Uma vez convocada para retirada do empenho e assinatura deste Termo de Contrato, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do e-mail institucional, prorrogável a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata;

Subcláusula terceira. Se a CONTRATADA não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, ou se recusar a assinar o contrato, ou não apresentar as declarações exigidas no edital, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da

aplicação das sanções cabíveis previstas neste Contrato, bem ainda no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os Valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Subcláusula primeira. O reajuste da proposta está condicionada se, após cada 12 (doze) meses, continuar com preço compatível com o mercado especializado. As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

Subcláusula segunda. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da Contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

Subcláusula terceira. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constantes do edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;

Subcláusula quarta. A aplicação de reajuste se dará na forma contida no parágrafo 8º do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia útil após a entrada da Nota Fiscal, sua conferência e o devido “atesto” fornecido pelo Gestor do Contrato, nos termos do subitem 14.6 do Termo de Referência, mediante Ordem Bancária emitida em nome do licitante vencedor e creditada em sua Conta-Corrente que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras;

Subcláusula primeira. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade

de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula segunda. O Gestor do Contrato verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN;

Subcláusula terceira. Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no *caput* os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação;

Subcláusula quarta. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato;

Subcláusula quinta. Será efetuada pelo CONTRATANTE a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

Subcláusula sexta. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

Subcláusula sétima. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente ao Gestor do Contrato (FISCALIZAÇÃO);

Subcláusula oitava. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

Subcláusula nona. O pagamento fica vinculado, ainda à comprovação do recolhimento do ISS/ICMS referente aos bens/serviços, junto ao órgão arrecadador do Município/Estado onde serão executados;

Subcláusula décima. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{365} \text{ e } EM = I * N * VP$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Subcláusula décima primeira. A Contratada que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizada por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

Subcláusula décima segunda. O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada efetuar o cadastro no referido sistema, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO;

Subcláusula décima terceira. As medições devem ser acompanhadas de relatório de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, se houver, e de operação/monitoramento do sistema de som, contendo todas as informações necessárias à compreensão e identificação por parte da Fiscalização. O relatório

mensal deve indicar a localização dos serviços, os equipamentos mantidos e as intervenções realizadas, recomendações técnicas de uso dos equipamentos/dispositivos;

O relatório mensal deve apresentar também um quadro que reflita a Medição de Resultados, conforme os indicadores apresentados no Anexo II, inclusive com o cálculo do valor a ser pago no mês (VPM), conforme item 8 do IMR;

O VPM, desconsiderando os descontos em face das glosas da Medição de Resultados, corresponde ao valor contratado por mês, independentemente da quantidade de manutenções e/ou operações/monitoramentos ocorridos naquele mês;

As medições e posterior pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

- i. Encaminhamento à Fiscalização, do relatório e demais elementos e documentações necessárias;
- ii. A Fiscalização analisará todo o material apresentado, emitindo parecer conclusivo a respeito da sua adequabilidade das informações contidas, à luz das regras estabelecidas no TR;
- iii. Em caso de conformidade do material apresentado, a Fiscalização conferirá os serviços, de acordo com os documentos técnicos, disponibilizados com o instrumento convocatório, e suas atualizações;
- iv. De posse da nota fiscal, a Fiscalização atestará a despesa, encaminhando-a à Administração do TRT 13ª Região, para que seja autorizado o pagamento e posterior liquidação da despesa, que será realizada em até 10 dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal.

Subcláusula décima quarta. Em quaisquer as devoluções por erros detectados nos documentos entregues pela Contratada ou na própria Nota Fiscal, o prazo para pagamento será reiniciado, sem ônus para o Contratante. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem a devida apresentação da documentação de quitação relativa ao INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL e à CNDT.

A primeira medição deverá obrigatoriamente ocorrer 30 (trinta) dias após a expedição da Ordem de Serviço;

Subcláusula décima quinta. Nenhum pagamento efetuado pelo Contratante, isentará a Contratada das suas responsabilidades contratuais, tampouco implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente, respondendo a Contratada por quaisquer imperfeições e incorreções porventura não detectadas à época do ateste das notas ou ainda, pelo efeito retardado destas, surgido *a posteriori*;

CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Subcláusula primeira. O prazo de garantia dos serviços e materiais/equipamentos é de 12 (doze) meses, contados de sua entrega ou execução atestada pela Fiscalização.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, GARANTIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, no montante de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

Subcláusula terceira. Em nenhuma hipótese será aceita garantia que vede a possibilidade de que esta responda por eventuais multas que venham a ser aplicadas à Contratada, bem como pelo pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros;

Subcláusula quarta. A CONTRATADA se obriga a manter esta Garantia durante toda a vigência do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/93;

Subcláusula quinta. Em se tratando de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à instituição financeira oficial em conta remunerada específica, que somente poderá ser movimentada por ordem expressa do CONTRATANTE. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a CONTRATADA deverá protocolizá-la junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, localizado na cidade de João Pessoa – PB;

Subcláusula sexta. A garantia somente poderá ser liberada ou restituída após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, condicionado à perfeita execução das obras e mediante assinatura do referido Termo;

Subcláusula sétima. Caso o recebimento definitivo se prolongue além do prazo estabelecido no Termo de Referência, por ação ou omissão da CONTRATADA, essa garantia deverá também ser reforçada;

Subcláusula oitava. A garantia terá o seu valor atualizado nas mesmas condições do Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA obrigada a complementar a

diferença que decorrer dessa atualização ou da sua utilização em pagamento de qualquer obrigação, até o limite mencionado na Subcláusula segunda supra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE;

Subcláusula nona. Caso ocorra aditivo contratual que incida aumento do valor contratado, sobre tal acréscimo deverá ser reforçada;

Subcláusula décima. A atualização da garantia se dará por uma das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, sendo a escolha da modalidade por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO

Em conformidade com os Arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação escrita da Contratada;

b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal;

Subcláusula primeira. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para atestação pela Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida;

Subcláusula segunda. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

Subcláusula terceira. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

Subcláusula quarta. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a

responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Subcláusula primeira. Os serviços contratados serão fiscalizados por um representante da Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de todas as ocorrências à Administração;

Subcláusula segunda. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93;

Subcláusula terceira. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando e determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

O Gestor do contrato será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

Subcláusula quarta. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas à execução do Contrato, tanto por parte da Contratada como por parte do TRT da 13ª Região, somente produzirão efeitos se processados por escrito mediante ofício ou *e-mail* institucional;

Subcláusula quinta. Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o servidor (Gestor) indicado para o acompanhamento do contrato, será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior;

Subcláusula sexta. Mecanismos formais de comunicação: Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por software de gestão de contratos.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

Subcláusula primeira. Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços e permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada aos mesmos, quando em serviço e devidamente identificados, para a perfeita execução dos serviços;

Subcláusula segunda. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições de uso correto do(s) equipamento(s), divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;

Subcláusula terceira. Comunicar imediatamente à Contratada os casos de Emergência (por exemplo, curto-circuito em quadros elétricos), impedindo o uso ou liberação do equipamento até a chegada do pessoal da Contratada;

Subcláusula quarta. Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ou falha dos equipamentos;

Subcláusula quinta. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

Subcláusula sexta. Emitir a(s) Nota(s) de Empenho;

Subcláusula sétima. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

O servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas, conforme Edital;

Subcláusula oitava. Nomear um ou mais servidores como Gestores do Contrato para exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Subcláusula nona. Responder à Contratada a respeito de pedidos de prorrogações de prazos dos serviços de manutenção corretiva, instalação ou remoção ou instalação de equipamentos;

Subcláusula décima. Receber os serviços entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência/Edital e proposta apresentada, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos entregues com tais especificações;

Subcláusula décima primeira. Comunicar à Contratada a demanda por serviços de manutenção corretiva e de operação/monitoramento do som, bem como, em comum acordo, estabelecer cronograma semestral de manutenção preventiva.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

14.1. Executar os serviços estabelecidos pelo TRT13, através de equipe e pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e sob sua supervisão direta, obrigando-se a indenizar ao TRT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização da parte desta, quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios e máquinas, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros durante a execução dos serviços.

14.1.1. Os serviços de manutenção estão descritos no item 5 do Termo de Referência;

14.2. Fornecer, mensalmente, todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços, nos termos do IMR – Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO II do Termo de Referência);

14.3. Recrutar e contratar mão de obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do TRT, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, a responsabilidade pela coordenação e fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

14.4. Executar os serviços dentro da melhor técnica de engenharia, utilizando materiais novos, dentro das especificações do fabricante e das prescrições do INMETRO e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras normas congêneres;

14.5. Utilizar os equipamentos adequados, necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao TRT da 13ª Região ou a terceiros;

14.6. Fornecer e fazer com que seus técnicos utilizem, sempre que assim o exija a boa norma de segurança, equipamentos de proteção individual, tais como capacete, calçado com solado de borracha em perfeitas condições de isolamento, luvas etc.;

14.7. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens do TRT da 13ª Região ou de terceiros;

- 14.8.** Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;
- 14.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 14.10.** Dar ciência ao TRT da 13ª Região, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 14.11.** Providenciar a regularização dos serviços atrasados e/ou realizados fora dos padrões de qualidade e eficiência, assim constatados mediante comunicação escrita ou por e-mail, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, refazendo às suas custas, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Gestor, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção. Poderá, conforme circunstâncias excepcionais, este prazo ser prorrogado, mediante autorização do Gestor do Contrato;
- 14.12.** Fornecer ao TRT sugestões e modificações que visem à melhoria e o perfeito desempenho dos equipamentos/dispositivos, orientando, quando necessário, sobre os procedimentos operacionais, de maneira a se evitar o uso ou operação/monitoramento inadequada;
- 14.13.** Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da administração do TRT, independentemente da razão ou motivo;
- 14.14.** Pagar em dia seus empregados, e apresentar ao TRT da 13ª Região, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento, contracheques, etc., relativos aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, bem como o comprovante/guias de recolhimentos dos impostos, contribuições e outros incidentes sobre esses serviços (INSS, FGTS etc.);
- 14.15.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do TRT da 13ª Região, clientes, visitantes e demais contratados, podendo esta exigir a retirada daqueles, cujas condutas sejam julgadas inconvenientes;
- 14.16.** Diligenciar para que seus empregados não executem serviços que não previstos neste Contrato;
- 14.17.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente;
- 14.18.** Coordenar e supervisionar seus empregados, de forma que os serviços sejam realizados a tempo e a contento, nos padrões de qualidade exigidos pelo TRT da 13ª Região, promovendo os meios necessários para que seus empregados tenham plenas condições de trabalho, sejam eles de transporte, alimentação ou outra qualquer;

14.19. Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 68 da Lei nº 8.666/93);

14.20. Assumir total responsabilidade sobre equipamentos, móveis e utensílios colocados à disposição para execução dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo ao TRT da 13ª Região as despesas com manutenção corretiva decorrente da má utilização dos mesmos por empregados e/ou terceiros sob a sua responsabilidade;

14.21. Informar ao TRT da 13ª Região, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados e/ou terceiros alocados na prestação dos serviços;

14.22. Dar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo, rigorosamente, os cronogramas estabelecidos pelo TRT da 13ª Região e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venha a causar ao Contratante ou a terceiros, de modo direto e indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TRT da 13ª Região;

14.23. Manter seus empregados, quando em serviço no TRT da 13ª Região, devidamente identificados com crachá e uniformizados adequadamente;

14.24. Indenizar todos os custos e despesas financeiras que porventura venham a ser suportadas pelo TRT da 13ª Região, por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício entre o TRT e os empregados da Contratada;

14.25. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do TRT da 13ª Região;

14.26. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, devendo a Contratada informar ao Contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência;

14.27. Indicar, no mínimo, um número de telefone, com WhatsApp®, e um endereço eletrônico (e-mail), pelos quais deseja receber as comunicações do TRT13, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão pela Fiscalização;

14.28. Adotar os critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações

Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente, os constantes dos itens 1., 2. e 2.6: 1. AQUISIÇÃO DE BENS, 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS e 2.6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, disponível para livre consulta através do link: [GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO](#)

14.29. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, conforme Normas Regulamentadoras MTE- nº 01 a 36, no que couber, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso.

14.30. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. VI, da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

14.30.1. Para fins de cumprimento ao disposto no subitem 14.30 supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade;

14.31. A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

14.32. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

14.33. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Contratada deverão ser comunicadas ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

14.33.1 De acordo com a previsão estabelecida no art. 44, §2º da IN nº 5/2017 – MPDG, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.34. Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na

condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no Inc. V do Art. 27 da Lei nº 8.666/1993.

14.35. A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

14.35.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível na internet manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

14.36. Apresentar garantia dos produtos e/ou serviços por um prazo de, no mínimo, 12 meses;

14.37. Observar os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais;

14.38. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a equipamentos, ferramentas, insumos, materiais, impostos, taxas, frete, deslocamentos e demais encargos decorrentes do serviço;

14.39. Responder por defeitos decorrentes dos serviços objeto do contrato, os quais são de sua exclusiva responsabilidade;

14.40. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRT, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.41. Apresentar os diagnósticos técnicos dos problemas que possam ter ocasionado falhas, tanto dos serviços, quanto das peças, bem como instruir quanto aos procedimentos preventivos a serem adotados, vis-à-vis se evitar a ocorrência de falhas semelhantes nos equipamentos/dispositivos;

14.42. Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

14.42.1. Para fins do estabelecido no item 14.42 supra, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A LICITANTE será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 15.1.1.** apresentação de documentação falsa;
- 15.1.2.** retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3.** falhar na execução do contrato;
- 15.1.4.** fraudar na execução do contrato;
- 15.1.5.** comportamento inidôneo;
- 15.1.6.** declaração falsa;
- 15.1.7.** fraude fiscal.

15.2. Para os fins do item 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

15.3. Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

15.4. Será aplicada multa de 8% (oito por cento) do valor homologado na licitação, quando a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho da Despesa ou se recusar a assinar o contrato, de forma injustificada;

15.5. Será aplicada multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato, quando a empresa retardar a execução do contrato, conforme previsto no item 15.1.2, situação que estará configurado quando a CONTRATADA:

- 15.5.1.** deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data inicial dos serviços, derivada da ordem de serviço;
- 15.5.2.** deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos, contados da comunicação pela Fiscalização;

15.6. A falha na execução do contrato prevista no item 15.1.3 desta cláusula estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na Tabela 5 (infrações), além de outras não expressamente previstas, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 4, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente. Ao atingir ou ultrapassar o limite estabelecido deverá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e estará configurada também a situação de inexecução parcial do contrato;

Tabela 4 – Graus e pontos de infração

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
-------------------------	---------------------------

1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas Tabelas 5 e 6.

Tabela 5 – Graus e percentual de multa

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	0,03% do valor do contrato
2	0,05% do valor do contrato
3	0,10% do valor do contrato
4	0,15% do valor do contrato
5	0,20% do valor do contrato
6	0,30% do valor do contrato

Tabela 5 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS DE INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou desprovido de EPIs, ou sem crachá.	1	Por empregado por ocorrência
2	Descumprir qualquer regra do contratante para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por empregado por ocorrência
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado por dia
4	Retirar das dependências do TRT quaisquer equipamentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	1	Por ocorrência
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência

8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesões corporais ou consequências letais, independentemente de ter ocorrido o sinistro.	3	Por ocorrência
9	Atrasar, injustificadamente, o início do atendimento de manutenção constante da Tabela 3 ou, quanto à operação/monitoramento do som, atrasar mais que 10 minutos em relação ao momento que o operador deveria estar disponível	1	Por incidente
10	Ausentar-se, de forma injustificada, durante a sessão ou evento, por ocasião da operação/monitoramento do som	1	Por incidente
11	Deixar de tomar providências necessárias à reposição ou correção dos materiais e equipamentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento de comunicação telefônica ou aviso por escrito.	1	Por ocorrência

15.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

15.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.7.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa da União;

15.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

15.8. A empresa Contratada fará jus à defesa prévia e ao contraditório, conforme preceitua o Inciso LV do Art. 5º da CF/1988, no respectivo processo, sendo facultado um prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação pelo TRT.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA

CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, excepcionalizados na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA VINTE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

Subcláusula única. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de aplicação das cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E CASOS OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão designada a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Subcláusula quinta. Aos casos omissos não amparados pela legislação de direito público, pela lei que rege as contratações, pelos regulamentos e normas internas do Tribunal e da Justiça do Trabalho, aplicar-se-ão, supletivamente, o Código de Defesa do Consumidor, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito

privado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

João Pessoa/PB, 23 de janeiro de 2023.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:20133290

4

Assinado de forma digital por

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2023.01.23 12:03:47

-03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

MARCOS ANDRE

FERNANDES:560

11229387

Assinado de forma digital

por MARCOS ANDRE

FERNANDES:56011229387

Dados: 2023.01.23

09:18:25 -03'00'

INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Marcos André Fernandes

Representante Legal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO TRT N.º 03/2023

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA HABILITADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PERIÓDICA, CORRETIVA E A OPERAÇÃO/MONITORAMENTO DOS SISTEMAS DE SONORIZAÇÃO ANALÓGICA E DIGITAL IP, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO E A EMPRESA INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.658.544/0001-70, com sede na Avenida Corálio Soares de Oliveira, s/n – Centro, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-260, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, SIMONE FARIAS PERRUSI, e a empresa **INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.129.689/0001-00, estabelecida na Av. Guido Mondin, N.º 884, 1.º Andar, bairro São Geraldo, Porto Alegre – CEP: 90.230-260, Telefone: 0800.777-0016, e-mail: comercial@intellisystem.com.br, neste ato representada por MARCOS ANDRÉ FERNANDES, portador da Carteira de Identidade n.º 0605188173 CONFEA/CREA/CE e do CPF n.º 560.112.293-87 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Protocolo TRT n.º 11247/2023**, e obedecidas as normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, aditam o Contrato em epígrafe da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.^a REGIÃO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato TRT n.º 03/2023**, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, por mais 12 (doze) meses, **contados a partir de 23/01/2024**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; bem como dispor sobre o reajuste contratual e inclusão no Contrato de cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado, a partir do dia **13/12/2023**, anualidade da data de apresentação da proposta, pelo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, devendo o novo valor ser apurado após a divulgação do citado índice e registrado por simples apostilamento, nos termos do § 8.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Inclusão da Cláusula Vinte e Quatro– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS ao contrato, com a seguinte redação:

24.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

24.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

24.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

24.4. O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

24.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

24.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

24.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

24.8. A obrigação de confidencialidade é estabelecida em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

24.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

João Pessoa/PB, 19 de janeiro de 2024.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Assinado de forma digital por

SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2024.01.19 15:24:07 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

Simone Farias Perrusi

Diretora-Geral

MARCOS ANDRE

FERNANDES:56011229387

Assinado de forma digital por

MARCOS ANDRE

FERNANDES:56011229387

Dados: 2024.01.18 15:22:42 -03'00'

INTELLISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA

Marcos André Fernandes

Representante Legal

PROTOCOLO TRT Nº 11.247/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13.ª REGIÃO

CONTRATADA: INTELISISTEMAS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Considerando os elementos constantes no Protocolo Administrativo acima referido e em atendimento ao disposto no § 8.º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, faço, por meio deste Termo, o apostilamento do reajuste do **Contrato TRT n.º 03/2023**, em razão da implementação do reajuste contratual, conforme sua cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, no percentual de 4,683540%, **relativo à variação do IPCA**, divulgado pelo IBGE, acumulado no período de dezembro/2022 a novembro/2023, passando seu valor anual de R\$ 48.983,44 (quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), para **R\$ 51.277,60** (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), **a partir de 13/12/2023**, que corresponde à anualidade da data de apresentação da proposta comercial, nos termos da Cláusula Oitava do Contrato.

João Pessoa/PB, 21 de março de 2024.

SIMONE FARIAS

PERRUSI:2013329

04

Assinado de forma digital por
SIMONE FARIAS

PERRUSI:201332904

Dados: 2024.03.21 10:52:36
-03'00'

SIMONE FARIAS PERRUSI

Diretora-Geral da Secretaria